

LEI Nº 2787, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

JOHNNY FELIPPE PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O COMPEDE é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, e, é órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devendo garantir infraestrutura e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, através de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, diárias, traslado de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e,
- IV - a restrição de participação.

A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência abrangerá os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiências através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas e programas de assistência social; e,
- IV - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação visando à inserção no mercado de trabalho, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Parágrafo único. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

O COMPEDE tem como objetivo exercer o controle social, através do exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela divulgação, promoção, defesa dos direitos e pela ampliação e qualidade dos serviços para a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, com base no disposto nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal e artigos 190 e 191 da Constituição Estadual observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, compete ao COMPEDE:

- I - deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em consonância com a Política Nacional da Pessoa com Deficiência, e com as diretrizes estabelecidas nas Conferências, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- II - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação das diversas áreas de atendimento da pessoa com deficiência no município e propor diretrizes para o funcionamento do sistema;
- III - encaminhar as deliberações das conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV - promover e apoiar eventos, seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas das políticas, dentre elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, entre outras relativas à da pessoa com deficiência;
- VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VII - propor medidas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- VIII - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- IX - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção da deficiência;
- X - apoiar o município na elaboração dos critérios de elegibilidade para concessão de benefícios e serviços às pessoas com deficiência;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII - promover intercâmbio com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
- XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à pessoa com deficiência;
- XIV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações que prestam atendimento à pessoa com deficiência;
- XV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- XVI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria da pessoa com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;
- XVII - eleger seu corpo diretivo;
- XVIII - elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno;
- XIX - deliberar sobre o plano de ação municipal anual; e,
- XX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

O COMPEDE é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, distribuídos entre setores afins que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, distribuídos entre organizações e entidades voltadas para a pessoa com deficiência, organizações e entidades de trabalhadores do setor e pessoas físicas representando os diversos segmentos das pessoas com deficiência.

§ 1º O processo de escolha da representação da sociedade civil dar-se-á mediante Resolução emitida pelo COMPEDE.

§ 2º Somente será admitida a participação no COMPEDE às entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 1º A função do membro do COMPEDE é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 2º Cada titular do COMPEDE terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMPEDE serão nomeados, mediante Decreto, pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

DA ESTRUTURA

São órgãos do COMPEDE:

I - Plenária;

II - Corpo Diretivo;

III - Comissões Permanentes e Provisórias; e,

IV - Secretaria Executiva.

Subseção I

DA PLENÁRIA

A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, que definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das suas reuniões.

A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMPEDE, cujas competências são:

I - aprovar o regimento interno do COMPEDE;

II - aprovar a agenda anual das sessões ordinárias do COMPEDE em cada início de ano;

III - eleger dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

IV - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e,

V - deliberar sobre assuntos encaminhados para apreciação do COMPEDE.

§ 1º Todas as deliberações aprovadas em Assembleia devem ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.

§ 2º As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante.

§ 3º Poderão ser convidada pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPEDE em assuntos específicos.

Subseção II

CORPO DIRETIVO

O Corpo Diretivo tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário; e,

IV - Segundo Secretário.

Os membros do Corpo Diretivo são eleitos pelo COMPEDE, de forma paritária, por maioria absoluta dos votos na plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O mandato do Corpo Diretivo é alternado, entre governo e sociedade civil sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a função, de forma a não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

§ 3º Quando houver vacância de um membro do Corpo Diretivo, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do COMPEDE decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade, que preside o COMPEDE naquele biênio.

Subseção III

DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

As Comissões são órgãos da estrutura funcional do COMPEDE e auxiliares da plenária, às quais compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do COMPEDE, e,

II - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for distribuída pelo corpo diretivo.

Parágrafo único. Os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados pela plenária.

Subseção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

O COMPEDE deverá ter uma Secretaria Executiva conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo uma unidade de apoio, tendo como competências:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMPEDE;

II - dar suporte técnico-operacional para o COMPEDE, com vistas a subsidiar as realizações das sessões plenárias e reuniões de comissões;

III - acompanhar as atividades de formação para conselheiros; e,

IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo COMPEDE, conforme deliberação em plenária.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio para cumprir as funções designadas pelo COMPEDE.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica criado, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do COMPEDE, ao qual o órgão é vinculado.

Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício às ações para pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, nos termos da resolução do COMPEDE;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resoluções do COMPEDE; e,

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão constituídos por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e da sociedade civil;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei; e,

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos, sem perda de direitos, vantagens pessoais ou vínculo funcional, para prestarem serviços junto ao COMPEDE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao COMPEDE, especialmente aquelas relativas à recepção, encaminhamento de denúncias e outras atividades correlatas.

Para o atendimento das despesas imediatas de manutenção e instalação do COMPEDE, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento.

O COMPEDE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação do regimento interno.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 15 de dezembro de 2016.

JOHNNY FELIPPE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos quinze dias do mês de dezembro de 2016.

REGINA XAVIER

Assistente Administrativo